

Caderno de encargos

Fornecimento de Energia

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de eletricidade em MT e BTE

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de eletricidade tem a duração de doze meses.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a

entidade adquirente;

- b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos;
- c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIRA, quer à entidade adquirente;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros).

No preço base já está incluído as taxas e outros impostos com exceção do Iva.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 [Dias], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

O fornecimento da eletricidade e as medidas de eficiência energética objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo onde constam todos os contratos ativos.